



**REUNIÃO AMPLIADA CEAS/PR  
08 de Novembro de 2018  
Curitiba – PR**

**Tema 4 - FUNCIONAMENTO DOS CMAS**

Coordenadora: Juliana Muller – SEC/CEAS e Idamara G. dos Santos - CGS/SEDS

Colaboradora: Alana Morais Vanzella - CEAS/segmento trabalhadores do setor

**NORMATIVAS VIGENTES E O EXERCÍCIO DO CONTROLE SOCIAL DO SUAS**

**A Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS (Lei 8.742/93) define no art. 16 sobre as instâncias deliberativas do sistema descentralizado e participativo de assistência social:**

Art. 16. As instâncias deliberativas do sistema descentralizado e participativo de assistência social, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, são:

- I - o Conselho Nacional de Assistência Social;
- II - os Conselhos Estaduais de Assistência Social;
- III - o Conselho de Assistência Social do Distrito Federal;
- IV - os Conselhos Municipais de Assistência Social.

**Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS – 237/2006 – que dispõe sobre as diretrizes para a estruturação, reformulação e o funcionamento dos Conselhos de Assistência Social.**

**Destaques:**

- As Competências;
- A criação dos Conselhos;
- A participação de representantes do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não cabe nos Conselhos de Assistência Social, sob pena de incompatibilidade de poderes;
- Recomendação de que os funcionários públicos em cargo de confiança ou de direção, na esfera pública, não sejam membros do Conselho representando algum segmento que não o do poder público;
- Recomendação de que o número de conselheiros/as não seja inferior a 10 membros titulares;
- Funcionamento (quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas;
- Nomeação dos membros (chefe do poder executivo);
- Secretaria Executiva;
- Publicização e publicação das deliberações e as atas das reuniões;
- Funcionamento das Comissões.

**Norma Operacional Básica SUAS/2012:**

- art. 120 – *Planejamento das responsabilidades dos conselhos de assistência social/competência;*
- art. 123 – *Responsabilidade do órgão gestor da assistência social, fornecer apoio técnico e financeiro aos conselhos: infraestrutura, recursos materiais, humanos e financeiros, arcando com as despesas inerentes ao seu funcionamento, bem como arcar com despesas de*

passagens, traslados, alimentação e hospedagem dos conselheiros governamentais e não governamentais;

- destinar aos conselhos de assistência social percentual dos recursos oriundos do Índice de Gestão Descentralizada do SUAS - IGDSUAS e do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD PBF, na forma da Lei.

### **LEI DE CRIAÇÃO DOS CONSELHOS**

Segundo a LOAS, no parágrafo 4º do artigo 17, os Conselhos de Assistência Social são criados **por lei específica, seja ela estadual, do Distrito Federal ou municipal**. A lei definirá, dentre outras:

- A natureza, finalidade e competências do conselho estabelecidas e preconizadas na LOAS, na Política Nacional de Assistência Social – PNAS, nas Normas Operacionais –NOB SUAS 2012 e NOB-RH/SUAS 2006, Resoluções do CNAS e dos demais conselhos;

- O período de vigência de cada mandato dos conselheiros;

- O número de conselheiros que deverão compor o conselho, entre titulares e suplentes garantindo a paridade entre representantes da sociedade civil e governo;

- A estrutura administrativa, como a existência da Secretaria Executiva e das Comissões Temáticas. Vale lembrar que a lei de criação do conselho deve obedecer ao que preconiza o artigo 16 da LOAS: “as instâncias deliberativas do Suas, de **caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil** são os conselhos municipais, estaduais, do Distrito Federal e o Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.”

- **Consultar a legislação local sobre os trâmites para a revisão de leis junto ao poder legislativo (Câmara Municipal).**

### **REGIMENTO INTERNO**

O Regimento Interno dos conselhos deve conter o detalhamento de suas competências, de acordo com o que está definido na LOAS e na Lei de criação do conselho. Assim deverá especificar, dentre outras:

- Atribuição dos membros do conselho e suas instâncias, como Presidência, Vice-Presidência, Mesa Diretora ou Presidência Ampliada;

- A forma como serão criadas as comissões temáticas e procedimentos para a criação de grupos de trabalho temporários e permanentes.

- O processo de eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil e da Presidência e Vice-presidência;

- Os trâmites para substituição de conselheiros e perda de mandato;

- A periodicidade das reuniões do Plenário e das Comissões; - As orientações sobre como serão publicadas as decisões do Plenário;

- A indicação das condições que devem ser seguidas para alterar o Regimento Interno;

- O detalhamento das atribuições da Secretaria Executiva do conselho.

### **ART. 30 DA LOAS**

Sobre o funcionamento dos Conselhos de Assistência Social 10 Conforme o art. 30 da LOAS, é condição para o repasse dos recursos da assistência social aos Municípios, Estados e Distrito Federal a efetiva instituição e funcionamento de:

I – Conselhos de Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil;

II - Fundo de Assistência Social, com orientação e controle dos respectivos conselhos;

III – Plano de Assistência Social. O parágrafo único do artigo 30 da LOAS estabelece, ainda, que “é condição para transferência de recursos do FNAS aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a comprovação orçamentária dos recursos próprios destinados à Assistência Social, alocados em seus respectivos Fundos de Assistência Social, a partir do exercício de 1999”.

### **COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Conforme dispõe o art. 16 da LOAS, os conselhos têm composição paritária entre governo e sociedade civil.

- A Resolução do CNAS nº 237/2006, em seu § 3º, art. 10, recomenda que “o número de conselheiros/as não seja inferior a 10 membros titulares”.

- O art. 12 da Resolução CNAS nº 237/2006 recomenda que no segmento governo, o conselho seja composto por representantes das áreas da assistência social; saúde; educação; trabalho e emprego e fazenda, sendo esses indicados e nomeados pelo respectivo Chefe do Poder Executivo.

#### **SEGMENTOS DA SOCIEDADE CIVIL:**

- organizações e entidades de trabalhadores do setor;
- organizações e entidades de assistência social;
- organizações e representantes de usuários.

No caso da não existência desses segmentos no município, deve-se estimular a organização a nível local, como criação de fóruns de usuários e trabalhadores. Cada um desses segmentos está regulamentado conforme descrevemos abaixo:

#### **SEGMENTO TRABALHADORES DO SETOR**

- Resolução CNAS Nº 06/2015 –entendimento sobre os trabalhadores do SUAS;
- Resolução CNAS Nº 17/2011 –entendimento sobre os profissionais de nível superior;
- Resolução CNAS 09/2014 –entendimento sobre os profissionais de nível médio e fundamental.

#### **Resolução CNAS Nº 06/2015:**

Art.1º Reconhecer como legítima todas as **formas de organização de trabalhadores do setor** como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos federais de profissões regulamentadas, fórum nacional, e fóruns regionais, estaduais e municipais de trabalhadores, ...

#### **Resolução CNAS Nº 06/2015, artigo 1º**

§1º Na ausência de representação legalmente constituída dos trabalhadores, no âmbito dos entes federados, os Conselhos de Assistência Social -CAS devem estimular a criação de fóruns de trabalhadores, bem como apoiar a eleição dos trabalhadores.

#### **Resolução CNAS Nº 06/2015, artigo 2º**

Fixar os seguintes critérios para definir se uma organização é representativa dos trabalhadores do SUAS:

- I. Ter em sua base de representação segmentos **de trabalhadores que atuam na política pública de assistência social;**
- II. Defender direitos dos segmentos de trabalhadores na Política de Assistência Social;
- III. Propor a defesa dos direitos sociais aos cidadãos e aos usuários da assistência social;
- IV. **Ter formato jurídico** de sindicato, federação, confederação, central sindical, conselho federal de profissão regulamentada ou associação de trabalhadores;
- V. Ser organizada em forma de fórum nacional, fóruns regional, estadual e municipal de trabalhadores;
- VI. Não ser de representação patronal ou empresarial.

## **SEGMENTO ENTIDADES**

Representação de organizações e entidades da Assistência Social:

- Decreto Nº 6.308/2007 – Dispõe sobre as entidades de organizações de assistência social;
  - Resolução CNASNº14/2014 – Define parâmetros nacionais para inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos conselhos de assistência.
- Para concorrer a uma vaga no conselho é imprescindível que a entidade/organização seja inscrita no respectivo conselho;
  - Não há restrição em relação ao tipo de inscrição da entidade para participação no processo eleitoral como candidata ou eleitora.
  - Pode ser inscrição de proteção social (entidade inscrita ou serviço inscrito, programa ou projeto); assessoramento, defesa ou garantia de direitos.

## **SEGMENTO USUÁRIOS**

Representações de usuários da assistência social:

- Resolução CNAS Nº 11/2015 – caracteriza os usuários, seus direitos e sua participação na política pública de assistência social e no Sistema.
- Serão considerados representantes de usuários, pessoas vinculadas aos programas, projetos, serviços e benefícios da PNAS, organizadas sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos. Reconhecem-se como legítimos: associações, movimentos sociais, fóruns, redes ou outras denominações, sob diferentes formas de constituição jurídica, política ou social.
  - Organizações de usuários:
  - Serão consideradas organizações de usuários aquelas juridicamente constituídas, que tenham, estatutariamente, entre seus objetivos a defesa dos direitos de indivíduos e grupos vinculados à PNAS.
  - Resolução CNAS Nº 11/2015 Art. 3º

As organizações de usuários são sujeitos coletivos, que expressam diversas formas de organização e de participação, caracteriza das pelo protagonismo do usuário.

### **Parágrafo único**

São consideradas como legítimas as diferentes formas de constituição jurídica, política ou social: associações, movimentos sociais, fóruns, conselhos locais de usuários, redes ou outras denominações que tenham, entre os seus objetivos, a defesa e a garantia de indivíduos coletivos de usuários do SUAS.

## **PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NOS CONSELHOS**

Em relação à sociedade civil, o art. 11 da Resolução CNAS nº 237/2006 dispõe que os representantes da sociedade civil sejam eleitos em assembleia instalada especificamente para esse fim.

- Esse processo deve ser coordenado pela sociedade civil e sob a supervisão do Ministério Público, garantindo a ampla participação de toda a sociedade, principalmente dos usuários da Política.
- Para este processo, os conselhos devem estar em conformidade com a sua lei de criação e Regimento Interno.
- Desvincular a eleição do processo da conferência.
- Instituir comissão temporária e edital de eleição (organização, ficha de inscrição, critérios exigidos, quantidade de vagas, documentos, processo de votação e apuração, habilitação e inabilitação, cronograma, resultado final, ata de eleição e decreto de nomeação dos novos conselheiros).

## SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS

Unidade de apoio para o seu funcionamento, tendo por objetivo assessorar as reuniões do colegiado e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal de apoio técnico e administrativo, conforme define na NOB SUAS/2012, no §2º do art.123. 15

Desta forma, cabe a essa equipe apoiar o conselho nos procedimentos administrativos internos, inclusive com a elaboração de atas e memórias das reuniões, conforme orienta o art. 15 da Resolução CNAS nº 237/2006.

Vale destacar que a Secretaria Executiva é estratégica para o funcionamento dos Conselhos de Assistência Social.

A garantia dessa estrutura é fundamental para: a) que as informações sejam transmitidas a todos os conselheiros, como cópia de documentos e prazos a serem cumpridos;

b) registrar as reuniões do Plenário (atas) e manter a documentação atualizada;

c) publicar as decisões/resoluções no Diário Oficial;

d) manter os conselheiros informados das reuniões e da pauta, inclusive das comissões temáticas;

e) organizar e zelar pelos registros das reuniões e demais documentos do conselho e torná-los acessíveis aos conselheiros e à sociedade.

A função da Secretaria Executiva - SE, porém, não se resume a organização das rotinas Administrativas do conselho, mas principalmente na tarefa de subsidiar, assessorar, levantar e sistematizar as informações que permitam à Presidência, ao Colegiado, Comissões e Grupos de Trabalhos tomarem decisões.

Ressalta-se que essas atribuições e competências devem estar dispostas no Regimento Interno do conselho, tendo em vista disciplinar o ato dessa equipe de assessoramento.

O cargo de Secretário (a) Executivo (a), assim como a equipe da SE deverá ser criado na estrutura do respectivo conselho, conforme o § 3º, art. 17 da LOAS e o art. 15 da Resolução CNAS nº 237/2006.

### **DESTAQUES:**

#### **PERÍODO DE GESTÃO**

Do período de gestão dos Conselheiros de Assistência Social Segundo o art. 5º da Resolução do CNAS nº 237/2006, “o mandato dos conselheiros será definido na lei de criação do Conselho de Assistência Social, sugerindo-se que tenha a duração de, no mínimo, dois anos, podendo ser reconduzido uma única vez, por igual período”. Um determinado conselheiro que já tenha sido reconduzido uma vez (ou seja, foi reeleito ou indicado) não poderá retornar ao conselho, em um mandato subsequente (em um terceiro mandato seguido), mesmo que representando outra entidade ou segmento. Regra que também vale para os representantes governamentais.

#### **NOMEAÇÃO DOS CONSELHEIROS**

Da nomeação dos conselheiros Os conselheiros são nomeados por ato do titular do Poder Executivo local, ou seja, do governador no caso dos conselhos estaduais e do Distrito Federal e, para os conselhos municipais o prefeito.

#### **PRESIDÊNCIA DOS CONSELHOS**

O Presidente e Vice-presidente dos conselhos devem ser eleitos entre seus membros, em reunião plenária. A Resolução CNAS nº 237/2006, em seu artigo 10, recomenda a alternância entre representantes do governo e da sociedade civil em cada mandato, sendo permitida uma única recondução.

## CadSUAS

O CadSUAS é o Sistema de Cadastro do SUAS (Sistema Único de Assistência Social), instituído pela Portaria nº 430, de 3 de dezembro de 2008.

Nele são inseridas informações cadastrais da Rede Socioassistencial, Órgãos Governamentais e trabalhadores do SUAS.

Rede Socioassistencial CRAS: cadastro dos Centros de Referência de Assistência Social.

CREAS: cadastro dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social.

Centro Pop:

Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua Unidade de Acolhimento: Abrigos, Casa-lares, Casas de passagem, entre outros Órgãos Governamentais

Conselho: cadastro dos Conselhos de Assistência Social dos Municípios, Estados e Distrito Federal.

Fundo: cadastro dos Fundos de Assistência Social dos Municípios, Estados e Distrito Federal. Governo Estadual: cadastro dos Governos Estaduais.

Prefeitura: cadastro das Prefeituras Municipais.

Órgão Gestor: cadastro das Secretarias de Assistência Social dos Municípios, Estados e Distrito Federal.

Pessoa Física Cadastro dos trabalhadores do SUAS.

O acesso é feito pelo endereço <http://aplicacoes.mds.gov.br/cadsuas> ou pela página da Rede SUAS através do link <http://blog.mds.gov.br/redesuas/> clicando em “Sistemas de Informação e depois CadSUAS”.

O sistema é dividido em duas áreas: Consulta Pública e Área Restrita.

**Consulta Pública No módulo “Consulta Pública”** não é necessário possuir login e senha para consultar algumas informações da Rede Socioassistencial Pública, Órgãos Governamentais e trabalhadores do SUAS. Nesse módulo não é permitida a edição de qualquer dado.

**Área Restrita** O acesso a esse módulo é restrito aos usuários que possuem login e senha para consultar e alterar as informações da Rede Socioassistencial Pública, Órgãos Governamentais e trabalhadores do SUAS. Para utilizar esse módulo clique no link “ACESSAR ÁREA RESTRITA” localizado no canto inferior esquerdo da tela.

### Dificuldades

- Paridade dos conselhos (ausência na legislação própria da garantida da paridade);
- Recursos financeiros (participação do segmento usuário)
- Acesso à informação e aos normativas vigentes
- Ausência de capacitações
- Falta de compreensão da legislação que caracteriza usuários, trabalhadores e entidades;
- Interferência na gestão na organização dos conselhos

### Mecanismos

- Mobilização para cobrança da implementação e adequação da Legislação;
- Atualização das normativas à luz da legislação nacional vigente;
- Mobilização da Sociedade Civil para o Processo Eleitoral;
- Capacitação de gestores, conselheiros, sociedade civil e moradores através da mídia e atividades de apoio técnico;
- Promoção do fortalecimento dos Fóruns de Usuários e Trabalhadores.

## **REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA/ NORMAS E DOCUMENTOS**

- Lei 8.742/93, Lei Orgânica da Assistência Social;
- Norma Operacional Básica do SUAS/2012;
- Resolução CNAS nº 269/2006, que aprova a NOB-RH/SUAS 2006;
- Resolução CNAS nº 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;
- Resolução CNAS nº 11/2015, regulamenta entendimento acerca de usuários
- Resolução CNAS nº 06/2015, regulamenta entendimento acerca dos trabalhadores
- Resolução CNAS nº 14/2014, define parâmetros nacionais para inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos conselhos de assistência;
- Resolução CNAS Nº 17/2011, dispõe sobre os profissionais de nível superior;
- Resolução CNAS 09/2014, dispõe sobre os profissionais de nível médio e fundamental.
- Cartilha – Perguntas e Respostas sobre o funcionamento dos Conselhos – CNAS/2016;
- Manual do CadSuas.